



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**Reformula e consolida no âmbito do
Município de Trajano de Moraes as medidas
de proteção à vida, enfrentamento à COVID-
19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia mundial provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através do art. 1º, da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e o reconhecimento do Estado de Calamidade Nacional pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que conferem a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia;

CONSIDERANDO que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem-estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO, todavia, o sucesso das ações de controle e a queda vertiginosa no número de contaminados no Município de Trajano de Moraes;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Esse decreto reformula e consolida, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, as medidas de proteção à vida, enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.

Art. 2º É dever de todos observar as medidas permanentes a seguir descritas:

I - medidas permanentes que obrigam todas as pessoas físicas:

- a) lavar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido e assepsiá-las com álcool 70% sempre que possível;
- b) usar corretamente máscaras faciais em ambientes fechados de uso ou acesso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a por curto período em situações de necessidade;
- c) manter, sempre que possível, distanciamento social de pelo menos um metro;

II - medidas permanentes que obrigam todos os estabelecimentos, formais e informais, independente da natureza, assim como organizadores de eventos temporários:

- a) manter os ambientes arejados, com janelas e portas abertas sempre que possível, evitando o uso de sistemas de ar-condicionado;
- b) quando foi inviável não usar sistemas de ar-condicionado, os filtros dos aparelhos deverão ser higienizados diariamente;
- c) higienizar frequentemente as superfícies de contato dos móveis e objetos com álcool 70%;
- d) controlar o acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender assegurar que a capacidade de lotação estabelecida não seja excedida;
- e) disponibilizar de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores e colaboradores que tenham contato direto com o público e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida;

- f) disponibilizar de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha;
- g) disponibilizar álcool 70% para a assepsia das mãos de clientes e colaboradores e frequentadores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências;
- h) tratar adequadamente os resíduos gerado, com especial cuidado com a segurança dos trabalhadores da limpeza.

Art. 3º Quaisquer atividades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que não estejam reguladas expressamente por este Decreto assim como o acesso e a permanência nos locais públicos abertos como praças, rios cachoeiras etc, estão isentas das restrições antes estabelecidas para contenção do coronavírus causador da COVID19 e podem ser exercidas livremente, seguindo os demais preceitos da legislação.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se esquema vacinal completo:

- I - após 14 dias da dose de reforço, para pessoas acima de 60 anos;
- II - após 14 dias da segunda dose da vacina, para pessoas de 15 a 59 anos.

Art. 5º Para os fins deste Decreto entende-se por área interna ou local fechado o ambiente com paredes ou muros em pelo menos três de seus lados, com ou sem cobertura, de acesso público, destinado utilização simultânea por várias pessoas.

Art. 6º Permanecem suspensos quaisquer eventos ou festividades com potencial de público superior a 500 (quinhentas) pessoas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As competições esportivas de quaisquer naturezas, em local fechado, com a presença de público, dependem de controle de acesso que só admita pessoas com esquema vacinal completo.

Art. 8º As academias de ginástica, centros de treinamento e condicionamento físico, professores de educação física, artes marciais, pilates e congêneres podem dar aulas individuais livremente, porém, para aulas em grupos, deverão exigir uso de máscaras e esquema vacinal completo dos alunos.

Art. 9º Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres podem exercer livremente suas atividades, porém, o consumo para clientes sentados nas áreas internas dos estabelecimentos deverá observar distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre cada conjunto de mesa e cadeiras.

Art. 10. Repristina-se o Decreto Municipal nº 69, de 09 de setembro de 2021, que “Homologa a aprovação da revisão do protocolo intersetorial de retorno às aulas presenciais e autoriza na rede pública de ensino do Município de Trajano de Moraes a retomar gradualmente e com cautelas as atividades nele mencionadas” para regular as atividades das escolas públicas.

§1º. O art. 2º do decreto Municipal nº 69, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Autoriza-se, a partir de 08 de novembro de 2021, a retomada das atividades presenciais nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Trajano de Moraes com rígida observância das medidas de segurança sanitária previstas no referido protocolo.

Parágrafo único. É direito de cada aluno, legalmente representado ou assistido por seu responsável, optar por não comparecer as aulas presenciais e continuar recebendo atendimento educacional de forma remota, mediante assinatura de termo de responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.”



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O transporte de alunos não poderá exceder a capacidade máxima de lotação de cada veículo, incumbindo ao motorista garantir a higienização integral das superfícies com álcool no início e término da rota, assim como, durante o transporte, garantir ventilação do ambiente e zelar para que todos os passageiros utilizem máscaras.

§ 3º As unidades da rede estadual de ensino estabelecidas no Município de Trajano de Moraes estão isentas de quaisquer restrições e podem retomar suas atividades seguindo as diretrizes, protocolos e orientações da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, da fiscalização de posturas e da fiscal de tributos, cada um nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. A guarda municipal deverá prestar apoio com prioridade, atendendo de imediato todas as requisições que lhes sejam dirigidas.

Art. 12. O Secretário Municipal de Saúde poderá editar atos complementares ao presente decreto.

Parágrafo único. Quando os atos complementares atingirem interesses da Secretaria Municipal de Educação eles devem ser subscritos em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 13. Revogam-se:

- I. Decreto Municipal nº 70, de 14 de agosto de 2020;
- II. Decreto Municipal nº 26, de 11 de março de 2021;
- III. Decreto Municipal nº 27, de 22 de março de 2021;
- IV. Decreto Municipal nº 28, de 1º de abril de 2021;
- V. Decreto Municipal nº 34, de 16 de abril de 2021;
- VI. Decreto Municipal nº 58, de 29 de julho de 2021;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Decreto Municipal nº 70, de 30 de setembro de 2021;
VIII. Decreto Municipal nº 78, de 07 de outubro de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 29 de outubro de 2021.

Trajano de Moraes, 29 de outubro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito